

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 14/2009

ASSUNTO: Acompanhamento pelo Banco de Portugal do exercício da actividade de recirculação de notas e moedas de euro

Considerando o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 184/2007, de 10 de Maio e 195/2007, de 15 de Maio, que instituem os regimes legais das actividades de recirculação de moedas e notas de euro, respectivamente, decorre para o Banco de Portugal, designadamente, a competência para garantir o acompanhamento do exercício daquela actividade pelas entidades que operam profissionalmente com numerário.

O acompanhamento dessa actividade compreende, por um lado, a análise da informação a cujo reporte se encontram obrigadas as referidas entidades e, por outro, a verificação das condições efectivas em que a mesma é desenvolvida, através da realização de inspecções aos locais relevantes em termos de realização de operações com numerário, como sejam os balcões e tesourarias das IC e os centros de tratamento de numerário e instalações logísticas das ETV.

Neste contexto, em particular no que respeita à realização das antes referidas inspecções e visando garantir, quer os adequados níveis de eficácia e eficiência no desempenho daquelas funções de acompanhamento, quer a minimização da perturbação nos locais a inspecionar, o Banco de Portugal, nos termos do artigo 14.º da sua Lei Orgânica determina o seguinte:

1. Âmbito de aplicação e destinatários

- 1.1. A presente Instrução regula os aspectos essenciais do exercício da actividade inspectiva a desenvolver pelo Banco de Portugal sobre as entidades habilitadas para o exercício da actividade de recirculação de notas e moedas de euro, o objecto das acções de inspecção, bem como os deveres a que as referidas entidades estão obrigadas no âmbito da realização de acções inspectivas.
- 1.2. São destinatários desta Instrução as IC, as casas de câmbio, as ETV e demais entidades que operam profissionalmente com numerário, entendendo-se estas como as que intervêm, a título profissional, no manuseamento e entrega ao público de notas e moedas de euro.

2. Regras gerais

- 2.1. O Banco de Portugal poderá realizar, sem dependência de aviso prévio, acções de inspecção aos balcões e tesourarias das IC, aos balcões e tesourarias das casas de câmbio e aos centros de tratamento de numerário e instalações logísticas das ETV, ou ainda a quaisquer outras instalações das entidades sujeitas aos regimes legais da actividade de recirculação de notas e moedas de euro.
- 2.2. O referido no número precedente não obsta a que, no decurso do período de transição consagrado nos Decretos-Leis n.ºs 184/2007, de 10 de Maio e 195/2007, de 15 de Maio, o Banco de Portugal, através do Departamento de Emissão e Tesouraria, informe previamente sobre o plano de inspecções a realizar em dado período.
- 2.3. É instituída a obrigatoriedade da determinação e especificação do modelo de gestão de numerário e de recirculação adoptado em cada local onde são realizadas operações com numerário, sendo disponibilizado, em anexo a esta Instrução, um modelo de impresso a utilizar para o efeito, que deve ser completa e devidamente preenchido. O cumprimento desta obrigação deve ser assegurado, o mais tardar, até ao dia 31 de Dezembro de 2009, devendo o referido documento estar disponível nos locais inspecionados.
- 2.4. As acções de inspecção referidas nos pontos 2.1. e 2.2. são realizadas por representantes do Banco de Portugal, que para o efeito se farão acompanhar de credencial, documento de identificação e cartão de empregado do Banco de Portugal, ambos com fotografia.

2.5. A credencial a que se refere o ponto anterior será exibida ao responsável pelo local inspeccionado, que da mesma poderá extrair cópia.

3. Objecto das acções inspectivas

As acções de inspecção a realizar pelo Banco de Portugal incidem sobre a organização geral da actividade de recirculação e sobre os seguintes aspectos particulares:

- a. Desempenho de máquinas de tratamento de moedas e notas de euro, através da realização de testes específicos;
- b. Desempenho de máquinas operadas por clientes, designadamente Máquinas de Depósito (MD) e Máquinas de Depósito, Escolha e Levantamento (MDEL), através da realização de testes específicos;
- c. Confirmação da qualificação dos profissionais que intervêm na realização de operações com numerário e verificação da conformidade da aferição manual da qualidade e autenticidade de moedas e notas de euro;
- d. Confirmação da existência de procedimentos normalizados que garantam:
 - i. A verificação de qualidade e autenticidade das notas e moedas de euro disponibilizadas, bem como a rastreabilidade do numerário recebido do público;
 - ii. O cumprimento da obrigação legal de detecção e retenção de moedas e notas falsas, contrafeitas ou suspeitas de o serem e dos deveres acessórios.
- e. Procedimentos associados à realização de operações que envolvem numerário;
- f. Verificação da conformidade dos mecanismos de recolha e reporte de informação relativa à actividade de recirculação, bem como da correspondência entre o observado e a informação reportada ao Banco de Portugal.

4. Deveres das entidades no âmbito da realização de acções inspectivas

4.1. As entidades destinatárias da presente Instrução devem assegurar as condições adequadas ao exercício, pelo Banco de Portugal, das competências que lhe estão conferidas em matéria de acção inspectiva, designadamente no que respeita à implementação e observância de um conjunto de procedimentos internos adequados a garantir:

- a. O acesso dos representantes do Banco de Portugal, credenciados e identificados, às suas instalações ou às de quem exerça a actividade de recirculação por sua conta e ordem, como sejam, designadamente os locais terceiros onde seja assegurada a realização de operações com numerário com utilização de equipamentos que garantam a verificação da autenticidade e qualidade das notas e moedas de euro;
- b. As condições de acesso aos locais inspeccionados e circulação nos mesmos, em termos de que não resultem qualquer espécie de restrição, contanto que a inspecção decorra durante horário de trabalho;
- c. A existência e disponibilização, incluindo a respectiva reprodução, do documento a que se refere o ponto 2.3. da presente Instrução;
- d. O acesso a quaisquer máquinas que sejam utilizadas na actividade de recirculação de moedas e notas de euro, bem como dos serviços de funcionários, para efeitos de realização dos testes cabíveis;
- e. O esclarecimento das questões suscitadas pelos representantes do Banco de Portugal junto de quaisquer dos seus funcionários;
- f. A disponibilização imediata de documentação e suas cópias relativa à actividade de recirculação ou a sua apresentação no mais curto espaço de tempo, nunca superior a 48 horas e apenas nas situações em que as mesmas não estejam disponíveis no local inspeccionado;
- g. A disponibilização dos dados de identificação de funcionários ou subcontratados que se encontrem ou suspeite de estarem em infracção das regras cuja observância lhes cumpre assegurar no exercício da actividade de recirculação.

4.2. Para cumprimento do disposto em d. do ponto anterior, as entidades que operam profissionalmente com numerário obrigam-se:

- a. A colaborar na realização de teste a máquinas, através da operação das mesmas por um seu funcionário;
- b. Nas situações aplicáveis, possuir cartão electrónico que permita a realização de teste a máquinas operadas pelo público, designadamente, mediante simulação de operações de depósito e levantamento;

- c. A disponibilizar temporariamente numerário, quando solicitado, para efeitos de teste de máquinas e outros equipamentos.

5. Disposições finais

- 5.1. Na eventualidade de apuramento de infracção aos deveres estipulados para o exercício da actividade de recirculação de numerário, será lavrado o respectivo auto de contra-ordenação, sendo o mesmo assinado pelo funcionário ou funcionários que tiverem praticado a infracção, bem como por representante da entidade inspeccionada, cumprindo ainda o auto a diligência de notificação.
- 5.2. O Departamento de Emissão e Tesouraria do Banco de Portugal prestará os esclarecimentos necessários à operacionalização da presente Instrução, podendo ser utilizados os seguintes contactos para o efeito:
 - Banco de Portugal
 - Departamento de Emissão e Tesouraria
 - Núcleo de Regulação e Controlo do Sistema Fiduciário
 - Apartado 81
 - 2584-908 CARREGADO
 - Telefone: 263 856 510 ; Fax: 263 858 463
 - e-mail: recirculacao@bportugal.pt
- 5.3. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo: Impresso a utilizar para explicitação do modelo de gestão de numerário e de recirculação adoptado em cada local objecto de inspecção.